



**Ata 05/2022**

1  
2 Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 10 horas reuniram-se a  
3 diretoria executiva e conselheiros do COMPAM, pelo sistema de videoconferência, no  
4 endereço meet.google.com/fmc-suui-xxi, com a seguinte pauta: apreciação da proposta  
5 de Lei sobre Pagamento por Serviços Ambientais. Após as boas-vindas aos presentes, a  
6 Presidente passou a palavra ao Sr. Eliziário Toledo, que coordenou as atividades do  
7 Grupo de Trabalho para a revisão da proposta de Lei. O grupo que ficou responsável  
8 pela revisão da segunda versão da proposta de Lei enviada pela Secretaria Municipal de  
9 Meio Ambiente foi constituído pelo Sr. Eliziário Toledo, Sr. Marcelo Commanduli e Sr.  
10 Tobias Biasi. Após apresentação pelo Grupo de trabalho e diálogo com os membros,  
11 sobre a proposta de lei, o Conselho apresentou as seguintes sugestões, que serão  
12 enviadas ao Secretário de Meio Ambiente: a) Revisão do título da Lei: Institui o Programa  
13 Municipal de Conservação de Recursos Hídricos e Pagamento por Serviços Ambientais -  
14 PSA; b) Artigo 1º - Art. 1º - Sugestão de redação: Fica instituído, por meio desta Lei, o  
15 Programa Municipal de Conservação de Recursos Hídricos e Pagamento por Serviços  
16 Ambientais - PSA, para fins de conservação, preservação e restauração ambiental em  
17 propriedades rurais que atendam às exigências desta Lei; c) Inclusão de um artigo para  
18 definir os principais conceitos apresentados na Lei: Conservação, Preservação,  
19 Restauração, Produção Mais Sustentável, Pagamento Por Serviços Ambientais,  
20 Ecossistema, Microbacias hidrográficas, Mananciais hídricos, Capacidade de Suporte,  
21 Funções ecossistêmicas, Serviços ecossistêmicos: serviços de suporte, de provisão, de  
22 regulação e culturais, entre outros utilizados. Ou adotar os conceitos da Lei 14.113/2021 e  
23 fazer referência à ela; d) O Conselho compreende que as propriedades rurais situadas  
24 nas microbacias hidrográficas do município de Erechim responsáveis pela provisão de  
25 água para abastecimento urbano deveriam ser priorizadas pelo Programa. Também  
26 questiona: Qual o público que tem maior motivação para aderir a Lei? E compreende  
27 que o diagnóstico ambiental poderia apontar as propriedades que são prioridade; e)  
28 Falta clareza em relação ao § 2º do Artigo 2º "Toda e qualquer propriedade rural poderá  
29 participar do Programa, recebendo os incentivos ambientais e econômicos de acordo  
30 com seu enquadramento nas diretrizes do Programa" - Quais são os incentivos  
31 ambientais e econômicos do Programa? O COMPAM acredita que é necessário fazer  
32 uma diferenciação entre os agricultores que possuem passivos e ativos ambientais,  
33 evitando que os agricultores que possuem passivos fiquem fora dos programas de  
34 recuperação ambiental, a fim de cumprir a legislação, mas que necessitam de  
35 investimentos passíveis de reembolso por meio do PSA; f) Para o Art. 3º o COMPAM  
36 sugere uma adequação do texto: Art. 3º O Programa prevê a complementaridade e a  
37 coordenação entre programas e projetos de pagamentos por serviços ambientais  
38 implantados pela União, pelo Estado do Rio Grande do Sul, pelos Comitês de Bacia  
39 Hidrográfica, pela iniciativa privada, por Oscip e por outras organizações não  
40 governamentais conforme estabelecido na Lei Federal 14113/2021 e observados os  
41 princípios estabelecidos nesta Lei. § 1º O município de Erechim poderá firmar  
42 parcerias/convênio/contratos com entidades governamentais, entidades não-  
43 governamentais e da iniciativa privada, visando apoio técnico e financeiro à consecução  
44 do Programa; g) o COMPAM questiona o conceito de mérito ambiental da Lei (Nº 6.827,  
45 de 25 de maio de 2021): Mérito apenas como apoio financeiro? Este conceito precisa ser  
46 ampliado no § 3º do Art. 3º; h) No Art. 4º sugestões de Subprogramas: O Programa

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.



CONSELHO MUNICIPAL  
DE PROTEÇÃO  
AO MEIO AMBIENTE  
ERECHIM - RS

47 Municipal de Conservação de Recursos Hídricos e Pagamento por Serviços Ambientais -  
48 PSA possui dois eixos que serão implementados por meio de projetos específicos e não,  
49 obrigatoriamente, sequenciais. Para cada subprograma (I Produção mais sustentável e II  
50 Restauração e conservação de APPs), informar as principais linhas de ação, pois não é  
51 possível compreender pelo texto escrito; l) Incluir como Parágrafo Único do Art. 4º -  
52 Parágrafo Único: A educação ambiental é um componente essencial e permanente do  
53 Programa, devendo estar presente, de forma articulada, nos dois subprogramas, em  
54 caráter formal e não-formal; i) Para o COMPAM algumas pautas devem estar presentes  
55 em um decreto regulamentador da Lei, entre elas o valor para o pagamento. Mas  
56 apresenta um questionamento: que metodologia será adotada para os estudos de  
57 valoração dos serviços ecossistêmicos? É por meio da aplicação de uma metodologia  
58 que pode ser estabelecimento o valor de pagamento. Existe a previsão de pagamentos  
59 diferentes para propriedades com características diferentes; j) Precisa ficar mais claro os  
60 critérios do tempo de permanência no Programa. Existe uma preocupação: os  
61 agricultores irão aderir/se comprometer com o Programa, num horizonte de 18 e 10  
62 anos? O COMPAM, a partir de experiências de outros municípios, sugere um tempo  
63 mínimo de 4 anos, a fim de ir ajustando os projetos ao cumprimento das metas, com  
64 possibilidades de renovação até os 18 anos; k) O Parágrafo único do Art. 7º não está  
65 claro: "A partir do décimo quarto ano de adesão ao Programa no eixo de Conservação  
66 Ambiental, far-se-á redução de 15% ao ano dos valores inerentes ao PSA"- por que será  
67 adotado esse critério? L) Sobre o Art. 8º, há necessidade de clarear de onde os recursos  
68 serão alocadas de forma fixa a fim de evitar que o Programa seja interrompido durante a  
69 vigência dos contratos, o que gera perda de credibilidade. Deverá ter uma Lei que  
70 regulamente o Fundo ou é possível alterar a Legislação do Fundo Municipal do Meio  
71 Ambiente e incluir o Programa? M) Inserir como penúltimo artigo. Antes do Art. 13º - Esta  
72 lei entra em vigor na data de sua publicação. As sugestões e questionamentos do  
73 Conselho serão enviados ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, apontando os  
74 aspectos discutidos em reunião. Não havendo mais nada a constar, às doze horas foi  
75 encerrada a Reunião cujo conteúdo segue lavrado em ata, que após revisada será  
76 assinada por todos os participantes listados abaixo.

77 Vivian Destri

78 Arthur Peruzzo

79 Clarice Pferl

80 Decio Vicelli

81 Elizario Toledo

82 Franciele Oliveira

83 José Martins dos Santos

84 Luis Fernando Pungan

85 Marcelo Comanduli

86 Rafael Zamboni

87 Sonia Zakrzewski

88 Tobias Biasi

89 Walmor Gasparin

*Vivian Destri*

*Arthur Peruzzo*

*Clarice Pferl*

*Decio Vicelli*

*Elizario Toledo*

*Franciele Oliveira*

*José Martins dos Santos*

*Luis Fernando Pungan*

*Marcelo Comanduli*

*Rafael Zamboni*

*Sonia Zakrzewski*

*Tobias Biasi*

*Walmor Gasparin*